



## Regime especial e extraordinário para instalação de centrais de biomassa

O aproveitamento de 60 MW de potência disponível para a instalação de novas centrais de biomassa pelos municípios pretende dinamizar o mercado da biomassa florestal e promover boas práticas de gestão e exploração florestal sustentável.

Foi publicado no dia 12 de junho o Decreto-Lei n.º 64/2017, o qual vem estabelecer um regime especial e extraordinário para a instalação e exploração de novas centrais de valorização de biomassa.

Trata-se da potência de injeção na rede que, tendo sido objeto de concurso público em 2006, não foi atribuída a entidades privadas e que é, através deste diploma, atribuída aos municípios. A potência total a atribuir ao abrigo deste novo regime é, em Portugal Continental, de 60 MW.

A instalação e exploração de novas centrais de biomassa ficará, assim, a cargo dos municípios dos concelhos que vierem a ser designados ou, por decisão destes, de comunidades intermunicipais ou de associações de municípios de fins específicos, podendo ser transmitidas a entidade pública ou privada distinta daquelas.

A designação dos concelhos será efetuada por portaria de acordo com critérios como a proximidade com zonas críticas de incêndio, a existência de capacidade de receção de potência nas redes, a proximidade com outras centrais ou a possibilidade de implantação em zonas que propiciem o aproveitamento da energia térmica gerada.

Os municípios designados deverão solicitar a emissão do respetivo ponto de receção da potência a injetar na rede, estabelecendo-se um limite máximo de 15 MW por central. As licenças de produção e aprovação dos projetos técnicos das centrais ficarão a cargo da Direção-Geral de Energia e Geologia.

As centrais licenciadas vão poder, mediante o cumprimento de certas condições, beneficiar de medidas de apoio à venda da eletricidade que serão definidas, também através de portaria, tendo em consideração princípios como a aquisição da eletricidade que será produzida pelo Comercializador de Último Recurso, a existência de um apoio ao preço, durante um prazo de duração definida, para a remuneração da eletricidade fornecida à rede e um período de amortização da central que não poderá não inferior ao prazo de duração do apoio que vier a ser estabelecido.

Não obstante, prevê-se que as centrais cuja instalação ou funcionamento tenha beneficiado de subvenções ou subsídios não reembolsáveis fiquem sujeitas a redução ou a eliminação da tarifa garantida de que beneficiem até à completa neutralização do impacto da subvenção.

© Macedo Vitorino & Associados

### Contactos

João de Macedo Vitorino  
jvitorino@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico,  
não devendo ser considerada como  
aconselhamento profissional.*